



EDITAL FACEPE 04/2020

Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Terapêutica e Diagnóstico para Combater Infecções por Coronavírus

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP, juntamente com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, em parceria com a Innovative Medicines Initiative, a União Europeia e a European Federation of Pharmaceutical Industries and Associations (EFPIA) disponibiliza a Chamada Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Terapêutica e Diagnóstico para Combater Infecções por Coronavírus. A FACEPE fará o julgamento de propostas das instituições de Ensino e Pesquisa de Pernambuco em colaboração com a European Research Area (ERA). Para mais informações, acesse: <https://confap.org.br/news/confap-disponibiliza-proposta-para-instituicoes-se-associarem-a-chamada-emergencial-da-uniao-europeia-para-o-diagnostico-do-coronavirus/>

1. OBJETIVOS

Apoiar um único projeto de pesquisa para identificar novos agentes terapêuticos ou sistemas de diagnóstico precoces, eficazes e confiáveis relacionados ao novo Coronavírus (SAR-CoV-2).

OBJETO

Apoiar um único projeto de pesquisa de Pernambuco voltado para a pesquisa de novos agentes terapêuticos ou sistemas de diagnóstico relacionados ao novo Coronavírus (SAR-CoV-2) em caráter emergencial, com colaboração internacional a grupos de pesquisa de entidades baseadas em pelo menos 3 países da União Europeia, ou de países elegíveis ao Horizon 2020.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- 2.1.** As propostas devem ser apresentadas pelo proponente das IES e Institutos de Pesquisas do Estado de Pernambuco sob a forma de projeto de pesquisa, acompanhadas de plano de trabalho individual para o candidato ao auxílio.
- 2.2.** As propostas devem ser encaminhadas à FACEPE exclusivamente via internet, por intermédio do **formulário de solicitação de auxílio a pesquisa** (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP, disponível em <http://agil.facepe.br/>, conforme estabelecido no item b)3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão e deverá ficar sob guarda do proponente.

ATENÇÃO: NÃO SERÁ NECESSÁRIA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA EM NENHUMA DAS FASES DE SUBMISSÃO DESSE EDITAL.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

- 2.3.** Serão aceitas propostas de um único proponente em conformidade com o descrito no item 7. (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do formulário de propostas online e anexada a este, nos formatos “.pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb não serão recebidas pelo sistema eletrônico da FACEPE.
- 2.4.** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item b)3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- 2.5.** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.
- 2.6.** Poderá ser submetida uma única proposta por proponente. Serão sumariamente desclassificadas propostas para as quais forem identificados planos de trabalho idênticos para diferentes candidatos ao auxílio.

ATENÇÃO: Pesquisadores inadimplentes com a FACEPE ficam impossibilitados de solicitar auxílio neste Edital. Para estarem aptos, recomenda-se que se sanem as inadimplências até 48h antes do término do período de submissão.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações do mérito científico e competência do proponente. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)

- 3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 9 do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital.

3.2. ETAPA II - Análise por Consultores *ad hoc*

- 3.2.1. Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas de acordo com o item 10 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

3.3. ETAPA III - Análise, julgamento e classificação pela Comissão de Julgamento

- 3.3.1. Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por uma Comissão de Julgamento para avaliar o descrito no item 10 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
- 3.3.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão Julgadora poderá:
- Recomendar a proposta ou
 - Não recomendar a proposta.
- 3.3.3. O parecer da Comissão de Julgamento sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros da Comissão de Julgamento.
- 3.3.4. Não é permitido integrar a Comissão de Julgamento o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.
- 3.3.5. É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:
- Haja interesse direto ou indireto seu;
 - Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. ETAPA IV – Análise pela Diretoria da FACEPE

Essa etapa consistirá na análise pela Diretoria da FACEPE, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pela Comissão de Julgamento;
- Aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pela Comissão de Julgamento.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 4.1. A proposta de auxílio aprovada no presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

- 4.2.** Todos os proponentes do presente Edital que tiverem seus projetos não recomendados serão informados do status de sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.
- 4.3.** O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no sistema AgilFAP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo ao não enquadramento ou da não recomendação da sua proposta.
- 5.2.** O recurso será dirigido à Diretoria Científica da FACEPE que, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FACEPE.
- 5.3.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o resultado do Edital tenha sido divulgado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente receber por via eletrônica (e-mail) o parecer relativo à sua proposta.
- 5.4.** O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no perfil do usuário (proponente) em acompanhamento de processos, após o recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo à sua proposta.

6. CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA APROVADA

- 6.1.** A proposta aprovada até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital será contratada através de auxílio individual, em nome do proponente (coordenador do projeto), mediante assinatura de Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa, onde estarão especificados os recursos financeiros aprovados para apoio.
- 6.2.** No momento da assinatura do Termo de Outorga, o beneficiário deve apresentar os dados bancários referentes à conta na qual será depositado o recurso aprovado. **É necessário que a conta seja corrente e a agência seja do Banco do Brasil.**
- 6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

6.4. Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação dos projetos apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de software) eventualmente resultante do projeto.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: inovacao@facepe.br.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica.
- 13.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 13.3.** O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.
- 13.4.** Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 13.5.** A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 13.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 13.7.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

14. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Qualquer esclarecimento ou informação adicional sobre o conteúdo deste Edital e o preenchimento do formulário de proposta online deverá ser obtido através do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

José Fernando Thomé Jucá

Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt

Diretora de Inovação e Internacionalização

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as condições para submissão, avaliação e contratação de projeto do **Programa de Apoio ao Desenvolvimento de Terapêutica e Diagnóstico para Combater Infecções por Coronavírus**, mediante a seleção, por edital, de proposta para execução de um projeto de pesquisa.

1. DO OBJETO

Apoiar um único projeto de pesquisa de Pernambuco voltado para a pesquisa de novos agentes terapêuticos ou sistemas de diagnóstico relacionados ao novo Coronavírus (SAR-CoV-2) em caráter emergencial, com colaboração internacional a grupos de pesquisa de entidades baseadas em pelo menos 3 países da União Europeia, ou de países elegíveis ao Horizon 2020.

2. DO PROPONENTE

2.1 Pesquisadores doutores, doravante denominados “proponentes”, vinculados a instituições de caráter educativo, científico ou tecnológico, situadas em Pernambuco. O vínculo do proponente com a instituição na qual o projeto será executado, doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, poderá ser empregatício/funcional ou ser caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a Instituição de Execução do Projeto para o desenvolvimento das atividades previstas na proposta, documento esse expedido por autoridade competente da instituição.

2.2 A Instituição de Execução do Projeto deverá se enquadrar em um dos seguintes perfis:

- a) Instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos
- b) Institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos
- c) Outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que ofereçam serviços especializados de suporte à execução de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação
- d) Empresas públicas que executem atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.

2.3. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto.

2.4. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

2.5. A Instituição de Execução do Projeto deverá se comprometer a garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Abertura da chamada Development of therapeutics and diagnostics combatting coronavirus infections (IMI2-2020-21-01) na plataforma Horizon 2020	02 de março de 2020
Lançamento do Edital FACEPE 04/2020 – Diagnósticos do Coronavírus para propostas no sistema AgilFAP (página eletrônica da FACEPE e DOE-PE)	27 de março de 2020
Prazo para propostas na Horizon Platform	31 de março de 2020
Disponibilização do formulário eletrônico para submissão de propostas aprovadas pela European Research Area (ERA) (Sistema AgilFAP)	A partir de 15 de abril de 2020
Limite para submissão das propostas (apenas eletronicamente no Sistema AgilFAP)	15 de maio de 2020 (até as 17h00)
Previsão para divulgação dos resultados (página eletrônica da FACEPE e DOE-PE)	25 de junho de 2020
Contratação da proposta aprovada	A partir de julho de 2020

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** A proposta aprovada será financiada no valor global estimado de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com recursos do orçamento da FACEPE oriundos do Tesouro Estadual através da subação 4149-A626 (Cooperação Científica). Os recursos serão desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.
- 4.2.** Cada proposta poderá solicitar recursos financeiros de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desembolsáveis em até 12 (doze) meses, e destinados a capital, custeio, passagens e diárias.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Custeio:

- a) Passagens aéreas: adquiridas em classe econômica e tarifa promocional, para missões interlaboratoriais de estudos e pesquisas, em benefício de membros da equipe técnica do projeto. Estão vedadas as participações em congressos.
- b) Diárias: para missões de estudo e pesquisa de curta duração, limitadas a até 07 (sete) diárias por missão. Estão vedadas as diárias para participações em congressos.
- c) Outras despesas de custeio, englobando:
 - i) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos
 - ii) Serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Pagamento de serviços de consultoria para adequação a normas técnicas e padrões de referência nacionais e internacionais. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de Execução do Projeto
 - iii) Despesas acessórias, especialmente as de importação e de instalação de equipamentos.

Os itens "a" (passagens), "b" (diárias) e "c" (Outras despesas de custeio) são distintos e não intercambiáveis.

O somatório dos itens "a" (passagens) e "b" (diárias) não poderá ultrapassar o limite de 20% do valor total da proposta. Os valores de diárias devem obedecer às Tabelas Vigentes, disponíveis em <https://agil.facepe.br/tabelas.php>.

No formulário de propostas online, os valores de "passagens" e "diárias" deverão ser incluídos nos campos equivalentes, seguindo as instruções lá contidas. O valor total solicitado para os subitens "i", "ii" e "iii", deverão ser incluídos no campo respectivo para o item "c" (Outras despesas de custeio).

5.2. Capital:

- a) Material bibliográfico; e
- b) Equipamentos e material permanente, incluídas as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

Os itens de capital serão alocados na Instituição Executora do Projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição Executora do Projeto.

5.3. Não são permitidas despesas com:

- a) Construção de imóveis
- b) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal)
- c) Despesas de rotina como contas de aluguel, energia elétrica, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do Projeto,
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica
- e) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/Instituição de Execução do Projeto, a título de contrapartida. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

A proposta a ser apoiada pelo presente Edital terá seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses. Excepcionalmente, a pedido do coordenador e mediante apresentação de justificativa, o projeto poderá ser prorrogado a critério da Diretoria da FACEPE.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

7.1. PROPONENTE:

O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser obrigatoriamente o coordenador do projeto
- b) Ser pesquisador doutor com curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

- c) Possuir, nos últimos 5 anos, uma relevante produção científica e tecnológica na área específica do projeto.
- d) Possuir vínculo formal com a Instituição de Execução do Projeto, entendido como qualquer forma de vinculação, empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente (pessoa física) e a instituição (pessoa jurídica). Para os casos em que não haja vínculo empregatício/funcional, o vínculo poderá ser caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição para o desenvolvimento específico das atividades previstas na proposta, sendo tal documento expedido por autoridade competente da instituição.

7.2. PROPOSTA

- 7.2.1. O projeto deve destinar-se claramente à uma iniciativa de pesquisa emergencial em uma rede de cooperação internacional de estudos sobre o novo Coronavírus (SAR-CoV-2) em pelo menos três países membros da União Europeia ou países associados ao H2020 – no contexto do **“Development of therapeutics and diagnostics combatting coronavirus infections (IMI2-2020-21-01)”**.
- 7.2.2. A partir de 15 de abril de 2020 a European Research Area (ERA) Corona Platform divulgará a aprovação das propostas submetidas pelos coordenadores europeus. **A FACEPE somente fará o julgamento de propostas submetidas por proponentes de Pernambuco claramente participantes da proposta aprovada pela European Research Area (ERA) Corona Platform.** Para tanto, **a submissão necessariamente deve incluir carta de anuência do coordenador europeu cuja proposta tenha sido aprovada na chamada “Development of therapeutics and diagnostics combatting coronavirus infections (IMI2-2020-21-01)”** disponível em <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/opportunities/topic-details/imi2-2020-21-01>
- 7.2.3. Na FACEPE, as propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto, e conter as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê de Julgamento:
 - a) Clara delimitação dos objetivos da pesquisa colaborativa e sua fundamentação;
 - b) Justificativa que demonstre claramente a importância do projeto para atender ao objetivo da chamada e os benefícios dela para a resolução dos problemas a que se propõe.
 - c) Metodologia a ser utilizada;
 - d) Plano de Trabalho detalhado com cronograma de execução, contendo especificação das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 12 (doze) meses;

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

- e) Resultados pretendidos, com a descrição pormenorizada dos indicadores a serem alcançados, o progresso científico e tecnológico esperado, as criações ou inovações tecnológicas a serem obtidas, bem como suas aplicações industriais, quando for o caso;
- f) Referências bibliográficas.

8. INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Deverá se enquadrar ao estabelecido pelo item 2.2 deste REGULAMENTO.

9. DOCUMENTAÇÃO ELETRÔNICA

A documentação eletrônica necessária para submissão da proposta consiste de:

- a) Projeto de pesquisa com orçamento e cronograma de atividades;
- b) Carta de anuência da Instituição de Execução do Projeto de Pernambuco (com comprovação de vínculo formal, empregatício/funcional ou não);
- c) Carta de anuência (*endorsement letter*) do coordenador europeu cuja proposta tenha sido aprovada na chamada "Development of therapeutics and diagnostics combatting coronavirus infections (IMI2-2020-21-01)";

10. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

Cada proposta receberá, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até 2 (duas) casas decimais.

A pontuação final de cada proposta será uma média ponderada das notas atribuídas aos critérios.

	Critérios e julgamento	Peso
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento do conhecimento científico ou tecnológico, considerando os resultados previstos e a contribuição para ao desenvolvimento científico e tecnológico	3
B	Viabilidade da rede de cooperação internacional	3
C	Avaliação do coordenador quanto à qualidade e regularidade de sua produção científica ou tecnológica publicada em veículos qualificados	1
E	Avaliação da viabilidade metodológica e da operacionalidade da proposta	3

EDITAL FACEPE 04/2020 – TERAPIAS E DIAGNÓSTICOS DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE TERAPÊUTICA E DIAGNÓSTICO PARA COMBATER
INFECÇÕES POR CORONAVÍRUS

CONFAP/UNIÃO EUROPEIA

11. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A execução do projeto aprovado será acompanhada por meio de:

- a) Relatórios técnicos
- b) Participação do coordenador do projeto em seminários* de acompanhamento e avaliação organizados pela FACEPE.

*Nos seminários de acompanhamento e avaliação, o coordenador convocado deverá apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo projeto, a fim de que estes seja avaliado por consultores, que emitirão pareceres e recomendações a serem seguidas na continuação do projeto.

11.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar em formulário online específico do Sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE:

- a) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento; e
- b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/documentos.php>

12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Edital podem ser obtidos através de mensagem eletrônica para diretoria@facepe.br.

12.2. Sobre o preenchimento do formulário de propostas online

O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do formulário de propostas online será através de contato com o Suporte ao AgilFAP (agil@facepe.br ou 3181-4617), de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.